

ANEXO

1 — Instituição de formação:
Instituto Politécnico da Guarda — Escola Superior de Tecnologia e Gestão da Guarda.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:
Energias Renováveis.

3 — Área de formação em que se insere:
522-Electricidade e Energia.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista em Energias Renováveis é o profissional que, de forma autónoma, sob orientação ou integrado em equipa, define, planeia, verifica e apoia tecnicamente a instalação, a manutenção e a reparação de sistemas que utilizam fontes renováveis para fins energéticos de acordo com as normas, os regulamentos de segurança e as regras de boa prática aplicáveis.

5 — Referencial de competências a adquirir:
Definir, escolher a configuração e seleccionar sistemas de energias renováveis;

Planear a instalação de sistemas de energias renováveis;

Testar e certificar os componentes;

Coordenar a verificação periódica e executar a manutenção dos sistemas;

Prestar apoio técnico na identificação de falhas e reparação dos sistemas;

Coordenar as linhas de produção de equipamento/componentes dos sistemas de energias renováveis;

Seleccionar, adquirir e vender equipamentos, componentes e sistemas de energias renováveis.

6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Língua e Literatura Materna	Língua Portuguesa	45	30	2	
	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Inglês Técnico	45	30	2	
Tecnológica	Gestão e Administração	Organização e Gestão	55	45	2	
	Segurança e Higiene no Trabalho	Higiene e Segurança no Trabalho	55	45	2	
	Electricidade e Energia	Fundamentos de Electricidade e Electrónica	75	60	3	
	Electricidade e Energia	Elementos de Máquinas Eléctricas	75	60	3	
	Electrónica e Automação	Automatismos e Controlo Industrial	100	75	4	
	Electricidade e Energia	Fundamentos de Fluidos e Calor	125	75	5	
	Metalurgia e Metalomecânica	Construções Metalomecânicas	100	75	4	
	Electricidade e Energia	Instalações Eléctricas	75	60	3	
	Design	Desenho Assistido por Computador	100	60	4	
	Electricidade e Energia	Gestão de Energia	100	60	4	
	Electricidade e Energia	Electrónica de Energia	100	60	4	
	Metalurgia e Metalomecânica	Resistência de Materiais	100	60	4	
	Electricidade e Energia	Energias Renováveis	175	100	7	
	Electricidade e Energia	Projecto em Energias Renováveis	175	105	7	
Em Contexto de Trabalho	Electricidade e Energia	Estágio	504	500	20	
	<i>Total</i>		2 004	1 500	80	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006: Matemática ou Física.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20.

Na inscrição em simultâneo no curso — 40.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Matemática	Matemática Aplicada	200	60	8	
	Física	Física Aplicada	175	60	7	
	<i>Total</i>		375	120	15	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

203978351

Despacho n.º 17930/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugue-

ses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea e), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Agricultura Biológica, aprovado a 3 de Dezembro de 2008, pelo Conselho Científico da Escola Superior Agrária de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu, ministrado nessa escola, com início no ano lectivo 2010/2011, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 22 de Outubro de 2009.

Em 4 de Agosto de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior,
Prof. Doutor António Morão Dias.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior Agrária de Viseu

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Agricultura Biológica

3 — Área de formação em que se insere: 621 — Produção Agrícola e Animal

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico especialista em Agricultura Biológica é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, é capaz de compreender os sistemas de produção vegetal e pecuário convencionais e orientá-los para os sistemas de produção em modo biológico, aplicando os métodos e as técnicas culturais próprios da agricultura e da pecuária biológicas, no respeito pela legislação em vigor e fomentando a sustentabilidade dos agro-ecossistemas e a preservação do ambiente, desenvolvendo actividades que reforcem o potencial humano e os serviços à agricultura biológica em meio rural.

5 — Referencial de competências a adquirir: Aplicar o conhecimento em situações práticas, sendo responsáveis pelo seu trabalho e tomar as decisões objectivas e claras quando confrontados com problemas relativos à sua actividade profissional;

Dominar e executar as técnicas de produção e de transformação dos produtos agrícolas biológicos, incluindo a gestão da água e do solo, a prevenção e o controlo das pragas e doenças das plantas, a saúde e o bem-estar animal e ainda a certificação, o controlo da qualidade e a segurança alimentar;

Coordenar e realizar práticas fitotécnicas da exploração no domínio do modo de produção biológico;

Planear e acompanhar a conversão de um sistema de agricultura/actividade de produção ao modo de produção biológico, incluindo a comercialização e transformação;

Saber aplicar a regulamentação às várias actividades de produção;

Elaborar projectos de implementação e gestão de empresas agrícolas em modo de produção biológico;

Aplicar tecnologias compatíveis com a sustentabilidade dos agro-ecossistemas e a preservação do ambiente, desenvolvendo actividades que reforcem o potencial humano e os serviços à agricultura em meio rural.

6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Biologia e Bioquímica	Biologia Vegetal	110	45	4	
		Fisiologia Vegetal	110	45	4	
		Marketing e Publicidade	60	45	2	
Tecnológica	Ciências do Ambiente	Ecologia Microbiana do Solo	80	60	3	
		Ecologia dos Sistemas Agrícolas	80	60	3	
		Gestão de Nutrientes	80	60	3	
		Gestão da Água	90	60	3	
		Conservação do Solo	90	60	3	
		Máquinas e Instalações Agrícolas	80	60	3	
		Protecção das Culturas em AB	110	95	4	
		Sistemas de Produção em AB	110	90	4	
		Produção Pecuária Biológica	80	60	3	
		Conservação e Processamento de Alimentos Biológicos	90	60	3	
Indústrias Alimentares	Indústrias Alimentares	Qualidade e Certificação Alimentar	80	60	3	
		Sociologia e Desenvolvimento Rural em AB	60	40	2	
Em Contexto de Trabalho	Produção Agrícola e Animal	Estágio	360	360	13	
		<i>Total</i>	1670	1260	60	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006: Informática e Estatística; Química; Microbiologia.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20

Na inscrição em simultâneo no curso — 40

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Informática na Óptica do Utilizador.	Informática e Estatística	140	70	5	

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
	Química	Química	140	70	5	
	Biologia e Bioquímica	Microbiologia	140	70	5	
	<i>Total</i>		420	210	15	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

203978595

Despacho n.º 17931/2010

Considerando que pelo Despacho n.º 11949-AI/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 15 de Junho de 2007, foi registado o Curso de Especialização Tecnológica (CET) em Vitivinicultura para, a partir do ano lectivo 2007-2008, ser ministrado na Escola Superior Agrária de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança;

Considerando que o Instituto Politécnico de Bragança apresentou, junto da Direcção-Geral do Ensino Superior, um pedido de autorização para criação de uma turma, no ano lectivo 2009/2010, para funcionar nas instalações da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodo, em Peso da Régua, no âmbito deste CET, com um número máximo de vinte e cinco formandos para cada admissão de novos formandos;

Considerando que se encontra demonstrada a satisfação dos requisitos referentes à adequação dos recursos humanos, pedagógicos e materiais a afectar à formação estando, para além disso, comprovada a existência de parcerias empresariais e institucionais que garantem a componente de formação em contexto de trabalho dos formandos da nova turma a criar e a funcionar nas instalações da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodo, em Peso da Régua;

Determino que:

1 — Seja aprovada a criação de uma nova turma, no ano lectivo 2009/2010, nas instalações da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodo, em Peso da Régua, para o CET em Vitivinicultura, registado pelo Despacho n.º 11949-AI/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 15 de Junho de 2007, com um número máximo de vinte e cinco formandos para cada admissão de novos formandos.

2 — O presente despacho produz efeitos para o ano lectivo 2009/2010.

17 de Setembro de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior,
Prof. Doutor António Morão Dias.

203976707

Despacho n.º 17932/2010

Considerando que pelo Despacho n.º 1130/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de Janeiro de 2009, foi registado o Curso de Especialização Tecnológica (CET) em Desenvolvimento de Produtos Multimédia para, a partir do ano lectivo 2009-2010, ser ministrado no Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa (Porto);

Considerando que o ITA — de Tecnologias Avançadas para a Formação, L.ª, entidade instituidora do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa (Porto) apresentou, junto da Direcção-Geral do Ensino Superior, um pedido de autorização para criação de uma turma, no âmbito deste CET, para funcionar nas instalações do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa, com um número máximo de quinze formandos para cada admissão de novos formandos;

Considerando que se encontra demonstrada a satisfação dos requisitos referentes à adequação dos recursos humanos, pedagógicos e materiais a afectar à formação estando, para além disso, comprovada a existência de parcerias empresariais e institucionais que garantem a componente de formação em contexto de trabalho dos formandos da nova turma a criar no Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa;

Determino que:

1 — Seja aprovada a criação de uma nova turma para funcionar no Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa, para o CET em

Desenvolvimento de Produtos Multimédia, registado pelo Despacho n.º 1130/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de Janeiro de 2009, com um número máximo de quinze formandos para cada admissão de novos formandos.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 5 de Agosto de 2010.

17 de Setembro de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior,
Prof. Doutor António Morão Dias.

203976837

Despacho n.º 17933/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea e), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Programação de Aplicações Web, aprovado a 17 de Julho de 2009 pelo Reitor da Universidade dos Açores, ministrado nessa universidade, com início no ano lectivo 2010/2011, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 14 de Julho de 2010.

Em 6 de Outubro de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior,
Prof. Doutor António Morão Dias.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Universidade dos Açores

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Programação de Aplicações Web

3 — Área de formação em que se insere:

481 — Ciências Informáticas

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista em Programação de Aplicações Web é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, desenvolve conteúdos digitais para disponibilização *online* e implementa algumas tecnologias informáticas no desenvolvimento de soluções para comunicação na Web, nomeadamente ao nível da criação de aplicações seguras com interfaces gráficas para a Web, quer do lado do cliente quer do servidor,